Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6273/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23873/2012
PROTOCOLO	: 1306001
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	: WILLIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 23/2012
CONTRATADO	: MULTILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES CARENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 98/2011
VALOR	: R$ 99.416,20 (NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da execução financeira do Contrato n. 23/2012, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e Multilab Laboratório de Análises Clínicas Ltda, tendo como objeto a prestação de serviços em diagnósticos laboratoriais, para atender as necessidades dos pacientes carentes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram julgados regulares através da Decisão Singular n. 4657/2013 (f. 320/321).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela irregularidade da execução financeira do instrumento contratual, correspondente à 3ª fase, em razão da divergência de valores (f. 348/353).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 354/356), pela ilegalidade e irregularidade da execução do contrato, pela aplicação de multa aos responsáveis e pela determinação para que os documentos faltantes sejam enviados ao TCE.

É o relatório.

Quanto à execução financeira, de acordo com o demonstrativo, não foram encaminhados todos os documentos comprobatórios, apresentando divergência entre os valores constantes dos autos, restando ausente nota de anulação de empenho no montante de R$ 32.716,00, caracterizando gestão irregular

do objeto da contratação e sujeitando o Ordenador de Despesas às sanções previstas no capítulo IV da Lei Complementar n. 160/2012.

A execução financeira ficou assim discriminada:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 50.901,00
NOTAS FISCAIS	R$ 18.185,00
PAGAMENTOS	R$ 18.185,00

O Sr. Willian Douglas de Souza Brito, ex-Prefeito Municipal, foi intimado para apresentar a documentação faltante e apresentou suas justificativas argumentando que solicitou cópia dos documentos ao atual responsável pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso não obtendo resposta.

Por sua vez o Sr. Mário Kruger, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso à época, também foi intimado para apresentar os documentos faltantes pertinentes à execução do Contrato n. 23/2012, transcorrendo o prazo legal sem qualquer manifestação.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela IRREGULARIDADE da execução financeira do Contrato n. 23/2012, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e Multilab Laboratório de Análises Clínicas Ltda, nos termos do inciso III, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Willian Douglas de Souza, ex-Prefeito Municipal de Rio Verde Mato Grosso por infração a norma legal, tendo em vista divergência de valores entre os comprovantes apresentados referentes à execução financeira do contrato, com fulcro no inciso I do art. 44 da LC n. 160/12 c/c a alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 170 da RNTC/MS n. 076/13;

3 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Mário Alberto Kruger, Prefeito Municipal de Rio Verde Mato Grosso à época, pelo não atendimento à intimação do Tribunal de Contas, com fulcro no inciso I do art. 44

da LC n. 160/12 c/c a alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 170 da RNTC/MS n. 076/13; e

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme preceitua o artigo 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

5 – pela COMUNICAÇÃO da decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc